

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000052/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032735/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.007444/2018-60
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES;

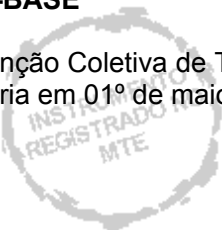
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT-PALMAS, CNPJ n. 38.132.932/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes rodoviários de passageiros urbano, com abrangência territorial em Palmas/TO**, com abrangência territorial em **Palmas/TO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

Em **1º de maio de 2018 em 1,81%** (um vírgula oitenta e um por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2018, para todos os empregados identificados na cláusula **ABRANGÊNCIA**. Sendo assim, o salário base mensal dos motoristas de ônibus assume o valor de **R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro: Se a empresa dispensar algum funcionário sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder à data-base deverá pagar-lhe, a título de indenização adicional, prevista no artigo 9º da Lei 6.708, de 30.10.79, mantida pela lei nº 7.238, de 29.10.84, o valor correspondente ao seu salário mensal.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de o Poder Público determinar, por Lei, Decreto, Portaria ou qualquer outro meio legal, benefício ou vantagens, previstas ou não nesta convenção, os mesmos serão compensados ou excluídos desta Convenção, de forma a não se estabelecer pagamento duplo, adicional, ou maior vantagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras, prêmios, descanso semanal remunerado, adicional noturno e outros valores recebidos ou descontados, e ainda os relativos à Previdência Social e os valores recolhidos a título de FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa obriga-se a fazer o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e poderá fornecer adiantamento de salário no percentual de 30% a 40% do salário entre 15º (décimo quinto) ao 20º (vigésimo) dia útil de cada mês. O crédito poderá ser feito via banco e o empregado arcará com as despesas de lançamento mensal referente ao adiantamento e referente ao pagamento, ficando sujeito aos reajustes das tarifas bancárias.

Parágrafo Primeiro: O empregado somente assinará recibos de adiantamento de salários se estes forem feitos com cópias e discriminadas a natureza dos mesmos em duas vias, ficando obrigatoriamente uma via com o empregado.

Parágrafo Segundo: Como a empregadora efetua adiantamento e/ou pagamento mensal, através de depósitos bancários, os demonstrativos bancários, servirão também de comprovantes hábeis de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa facultará aos seus empregados o direito de requererem por escrito 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, por ocasião de concessão de suas férias, desde que esta ocorra até o mês de outubro de cada ano.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPLEMENTAR

São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas das linhas de ônibus, vinculados ao transporte público de Palmas, todas as funções pertinentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE – Palmas), os respectivos tempos despendidos, inclusive de deslocamentos, desde a abertura ao fechamento do serviço, eventuais vendas a bordo de passagens aos usuários que não portarem “passaporte urbano” ou “cartões inteligentes” e acerto de caixa, quando necessário, sem que isso caracterize dupla função ou sobrejornada.

Parágrafo Primeiro: Em virtude do disposto anteriormente, a partir de **1º de maio de 2018**, será pago aos motoristas das linhas de ônibus um adicional de **R\$ 190,80** (cento e noventa reais e oitenta centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como “Graf. por Função Suplementar da CCT”.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta, licença, suspensão do motorista ou admissão no decorrer do mês, facultase à empregadora desconto do valor previsto anteriormente, proporcionalmente aos dias não trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados a partir de **1º de maio de 2018**, em decorrência de adesão ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na forma da Lei e desta Convenção, através do Sistema “Ticket” ou “Cartão Magnético”, um AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, no valor de **R\$ 324,45** (trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: A contribuição mensal dos empregados para aquisição do Auxílio Alimentação será de 2% (dois por cento) do referido valor, o qual será descontado na sua respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos e demitidos durante o mês receberão os ticket's ou créditos no cartão proporcionais aos dias laborados, sendo autorizado à empresa a descontar do empregado demitido os ticket's ou créditos no cartão que foram antecipados e que excederam ao valor a que tem direito o empregado.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Alimentação não integrará em hipótese alguma a remuneração do empregado.

Parágrafo Quarto: As empresas se obrigam a pagarem para todos os seus empregados, a diferença do Auxílio Alimentação relativa ao mês de maio de 2018, advinda do reajuste concedido, a ser creditado nos respectivos cartões de Auxílio Alimentação, até o quinto dia útil do mês de junho de 2018.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DE SEUS EMPREGADOS

A empresa se compromete em conceder a todos os seus empregados, transporte gratuito nos ônibus do sistema urbano, sendo que tal concessão ou de qualquer outro meio ou modalidade, não integrará, em hipótese alguma a remuneração para qualquer efeito. Também não integrará a remuneração, para nenhum efeito não só o fornecimento de transporte por qualquer meio de modalidade, como também o tempo de deslocamento do empregado de sua residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: A empresa fica desobrigada de fornecer o vale transporte aos seus empregados em razão do passe livre.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

O SIMTROMET poderá realizar a contratação de serviço complementar de Plano de Saúde e Odontológico em grupo, através de termo aditivo. Os funcionários poderão optar pela adesão junto ao sindicato e estarão desta forma, autorizando a empresa a descontar em folha de pagamento os valores devidos e repassar mensalmente ao SIMTROMET.

Parágrafo Único: O SIMTROMET deverá encaminhar para a empresa até o dia 20 de cada mês, a lista com o Nome, CPF, CTPS e Valor a ser descontado na folha de pagamento, sendo que a empresa terá até o quinto dia útil do mês subsequente, para repassar os valores provenientes do desconto.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA

No caso de falecimento de qualquer empregado, a empresa concederá um auxílio equivalente ao valor do salário base mensal do motorista, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pela Instituição de Previdência de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 2º, do Decreto 85.845, de 26/03/81 e Leis 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento na **Lei nº. 13.103/2015**, a empresa é obrigada a contratar seguro de vida aos seus empregados MOTORISTAS, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial, **destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades.**

Parágrafo Segundo: Serão beneficiários do seguro de vida o próprio empregado e seus herdeiros legítimos ascendentes e descendentes, cônjuge e companheira, conforme prevê a ordem de sucessão no Código Civil.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA EXTRA PARA O TRABALHADOR

A empresa fornecerá ao seu empregado, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano de vigência desta Convenção, uma cesta básica contendo os seguintes itens:

- 01 – 2 (Dois) Pacotes de Arroz de 5 (cinco) quilos – , tipo 1;
- 02 – 2 (Dois) Pacotes de 2 kg (dois quilos) de açúcar refinado;
- 03 – 2 kg (Dois quilos) de feijão;
- 04 – 1 kg (Um quilo) de farinha de mandioca doce;
- 05 – 1 kg (Um quilo) de sal;

- 06 – 1 (Um) pacote de massa de milho – 500 g;
- 07 – 2 (Dois) pacotes de café paraíso ou similar – 250 g;
- 08 – 2 (Dois) pacotes de macarrão – 500 g;
- 09 – 2 (Dois) pacotes de bolacha salgada Mabel 400 g ou similar;
- 10 – 4 (Quatro) latas de óleo de soja – 900 ml cada;
- 11 – 2 (Duas) latas de sardinha;
- 12 – 2 (Duas) latas de doce marrom glacê ou similar – 600 g
- 13 – 2 (Duas) latas de leite Ninho de 200 g.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidade no veículo e documentos respectivos. Contudo, os trabalhadores abrangidos por esta Convenção serão responsáveis por danos causados por dolo ou culpa devidamente comprovados, inclusive multa de trânsito a que deu causa.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá suspender o motorista que deixar a sua “CNH” – Carteira Nacional de Habilitação, inspirar o prazo de validade, ficando desta forma o motorista impossibilitado de exercer a sua função até a normalização da referida “CNH”, caso o motorista não disponha de verbas suficiente para revalidar a sua “CNH” no prazo estabelecido pelo CTB, a empresa lhe fará um adiantamento de salário para que o mesmo possa revalidar a sua carteira.

Parágrafo Segundo: Constituirá motivo para rescisão contratual, por justa causa, os motivos que constam no Art. 482 da CLT, cabendo igual direito ao empregado nos termos do Art. 483 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPARAÇÃO DE DANOS

Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção serão responsáveis por danos causados à empregadora e/ou terceiros, quando provenientes de culpa ou dolo, devidamente comprovados.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE

A todo empregado que estiver faltando apenas 01 (um) ano de serviço para sua aposentadoria, desde que o mesmo tenha 03 (três) anos de trabalho prestados na empresa, será concedida a estabilidade durante esse período, ressalvando-se a dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IDENTIDADE FUNCIONAL

A empresa fornecerá ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da sua contratação o documento de identidade funcional (crachá) para uso obrigatório nas dependências e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo Primeiro: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá) pelo empregado, este será substituído, arcando o empregado com o custo da confecção de um novo documento.

Parágrafo Segundo: O custo do crachá será de 3 (três) vezes o valor da maior tarifa vigente no transporte coletivo de Palmas, cujo valor desde já fica autorizado a empregadora a proceder ao desconto, caso o empregado tiver perdido, ou inutilizado, ou até mesmo não o devolver.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica o empregador, desde logo, autorizado à prorrogar e a compensar os horários de trabalho de seus empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém com a observância dos tempos de prorrogação previstos em Lei. As horas trabalhadas que excederem às 220 (duzentas e vinte) horas mensais e que não forem compensadas dentro do próprio mês, serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada de acordo com o salário base mensal.

Parágrafo Primeiro: A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o que estabelece o caput do artigo 235-C da CLT, cuja redação foi incluída pela Lei n° 13.103, de 2 de março de 2015.

Parágrafo Segundo: Poderão as empresas optarem pela redução da jornada em horas ou pela concessão de dias inteiros de folga.

Parágrafo Terceiro: Visando regulamentar os horários de intervalos intrajornada previsto no artigo 71 da CLT, a categoria deliberou e aprovou que os horários de intervalo para repouso e alimentação, poderão ser dilatados acima do limite máximo previsto no artigo 71 da CLT até o limite máximo de 5 horas e 40 minutos, bem como também poderão fracionar e/ou reduzir a hora intrajornada, nos termos do §5º do artigo 71 da CLT, acrescentado pela Lei 13.103/2015.

Parágrafo Quarto: Assim, para o atendimento quanto à circulação de veículos em rotas e horários pré-fixados, na busca de atendimento aos usuários nos horários de maior necessidade de transporte coletivo, fica o empregador, autorizado a dilatar os horários máximos de intervalo para repouso e alimentação de seus empregados em tempo superior a 2 (duas) horas, podendo chegar até no máximo de 5 (cinco) horas e 40 (quarenta) minutos, conforme estabelece o artigo 71 da CLT, independentemente de qualquer outro ato escrito.

Parágrafo Quinto: Nos termos do §5º do artigo 71 da CLT, conforme acrescentado pela Lei 13.103/2015, fica previsto que o intervalo expresso no caput do artigo 71 da CLT poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no §1º do mesmo dispositivo legal poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos os motoristas, inspetores, coordenadores de tráfego e afins nos serviços de operações de veículos de transporte coletivo urbano, mantida a remuneração e concedidos os intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

Parágrafo Sexto: É considerado como início efetivo de serviço, para os motoristas, e operadores, o momento em que os mesmos dentro do horário em que for marcado, apresentarem na garagem, ou onde for determinado pela chefia de tráfego.

Parágrafo Sétimo: Os controles diários de frequência poderão ser listados em relação mensal, com menção dos horários de entrada e saída e valerá como prova para todos os efeitos legais.

Parágrafo Oitavo: Não se caracteriza tempo à disposição, para os motoristas de ônibus que, durante seus intervalos intrajornada e interjornada, estiverem de posse do numerário arrecadado em vendas de passagens à bordo realizadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS

Nos feriados trabalhados a remuneração será paga em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga, tudo de acordo com o que normatiza o artigo 9º da Lei 605/49; art. 6º parágrafo 3º, do Decreto 27.048/49, enunciado TST n.º 146, enunciado do STF n.º 461 e Precedente do SDC TST n.º 087.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas ao motorista profissional 11 (onze) horas de descanso, sendo facultados o seu fracionamento, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, em conformidade com o que estabelece o §3º, do artigo 235-C da CLT, cuja redação foi incluída pela Lei n° 13.103/2015.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE COMPARECER AO TRABALHO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

Quando:

1. – Até 07 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento do pai, mãe, filho, filha, irmão e cônjuge atual;
2. – Até 03 (três) dias consecutivos em virtude do casamento, a partir da data do casamento civil ou religioso.
3. – Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. Lei nº 9.471 de 14-07-97, desde que avise a empresa com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa assistirá seus empregados na viabilização da execução de suas tarefas, bem como na proteção contra acidentes do trabalho, fornecendo equipamentos individuais de trabalho, sempre que exigidos por lei ou necessários a execução das tarefas típicas de cada empregado, sendo que estes equipamentos serão fornecidos gratuitamente pelo empregador. Ficando os empregados obrigados a utilizarem os equipamentos necessários no exercício da função.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

Caso a empresa exigir o uso de uniformes, assim entendidos como calça e camisa, ficará obrigada a fornecer gratuitamente 02 (dois) jogos completos por ano, ficando os empregados na obrigação de conservá-los e de devolvê-los à empresa no estado em que os uniformes se encontrarem quando forem dispensados ou pedirem demissão, sob pena de indenizá-lo à empresa, pelo valor consignado em caução.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

A empresa só é obrigada a aceitar para efeitos de justificar falta aos serviços os atestados médicos e odontológicos, desde que o profissional esteja inscrito no conselho regional de sua categoria. Obedecendo todas as normas da Portaria nº 3.291/84 do MPAS.

Parágrafo Primeiro: A empresa pagará os exames necessários por ela exigidos.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá apresentar atestado médico, para retorno ao trabalho, após afastamento com gozo de auxílio doença ou acidentário.

Parágrafo Terceiro: O empregado que apresentar atestado médico “falso” poderá ser **dispensado por justa causa**, desde que devidamente comprovado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS DO SIMTROMET

A empresa permitira que as pessoas credenciadas pelo Sindicato dos empregados ingressem em suas instalações de trabalho, para receberem mensalidades associativas ou para qualquer outro caso que seja de âmbito do Sindicato, bem como afixarem avisos relativos ao Sindicato, desde que isso também não acarrete prejuízos ao serviço da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AFASTAMENTO SINDICAL

O empregado que se afastar da empresa para prestar serviços ao Sindicato da Categoria (SIMTROMET), passará a receber os seus salários, décimo terceiro, férias, e encargos trabalhistas correspondentes, do próprio SIMTROMET.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, **02% (dois por cento)** do salário base, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor desta entidade sindical, quanto por estes notificados.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da mensalidade sindical deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em boletos próprios fornecidos pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da mensalidade no tempo e modo devido sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: O não desconto da mensalidade acima referida até o terceiro mês posterior ao de sua competência veda a empresa de descontá-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição.

Parágrafo Quarto: Obrigam-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, até o final do mês de março de cada ano, a RAIS dos seus funcionários.

Parágrafo Quinto: *A empresa é obrigada encaminhar à entidade profissional, a relação de empregados que tiverem descontos nos seus salários a favor do Sindicato, da qual conste, além do nome completo, o número do CPF, função exercida, o salário, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido, a fim de que se possa emitir o boleto bancário para ser enviado à empresa. A relação deverá ser enviada para o endereço de e-mail da entidade, entre o vigésimo quinto dia do mês do desconto, até o terceiro dia útil do mês subsequente.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

De acordo com que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 22 de abril de 2018 e ratificado na AGE do dia 19 de maio de 2018, a partir de 01/05/2018, a empresa é obrigada a descontar nos holerites de todos os empregados filiados, o percentual de 1% ao mês, calculados sobre salário base, a título de contribuição assistencial, conforme previsão estatutária; bem como é obrigada a descontar dos holerites dos empregados não filiados, mas que autorizarem expressamente o referido desconto.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais deverão ser feitas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em boletos próprios fornecidos pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O não pagamento das contribuições no tempo e modo devido sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: O não desconto da contribuição acima referida até o terceiro mês posterior ao de sua competência veda a empresa de descontá-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De acordo com que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada nos dia 22 de abril de 2018 e no dia 19 de maio de 2018, a empresa é obrigada a descontar da folha de pagamento de todos os empregados filiados a esta entidade sindical, relativa ao mês de março de cada ano, o valor correspondente 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do referido mês (Art. 580, I da CLT), a título de Contribuição Sindical, conforme previsão estatutária e nos termos da lei; bem como é obrigada a descontar dos holerites dos empregados não filiados, mas que autorizarem expressamente o referido desconto (Arts. 578, 579, 582, 583 da CLT).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição sindical será efetuado no mês de abril de cada ano (Art. 583 da CLT), em boletos próprios, fornecidos pelo sindicato.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (Art. 600 da CLT).

Parágrafo Terceiro: O não desconto da contribuição acima referida, no mês de sua competência, veda a empresa de descontá-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO MOTORISTA

Empregados e empresa reconhecem o dia 25 de julho como o dia da categoria dos rodoviários, sendo permitida a circulação dos veículos com os faróis acesos, ficando as empresas obrigadas a cederem um ônibus, para o Sindicato Laboral, para participar da procissão de São Cristóvão. O SIMTROMET deverá solicitar o veículo (ônibus) diretamente a empresa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

A partir de 01/05/2018, a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados filiados e/ou contribuintes a esta entidade sindical, deverá ser feita na sede e/ou nas sub sedes do Sindicato, a partir de um ano de serviço ininterrupto, que será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, devendo os pedidos de homologação das rescisões serem feitos previamente e agendados junto ao SIMTROMET.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral o dia e a hora da referida rescisão contratual, de preferência, com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Segundo: No caso do não comparecimento do empregado, no dia e hora designado para homologação da rescisão, o SIMTROMET fará uma declaração de comparecimento da empresa para efetuar o pagamento, discriminando o dia e hora isentando a empresa de qualquer responsabilidade por atraso no pagamento, bem como da multa prevista no artigo 477 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá comunicar formalmente ao SIMTROMET, dispensa de empregado associado ou contribuinte ao sindicato, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da demissão, independentemente do tempo de serviço do mesmo.

Parágrafo Quarto: O TRCT deverá ter 05 (cinco) vias, devendo ser arquivado uma via no Sindicato.

Parágrafo Quinto: Para a efetivação da homologação do TRCT, a empresa deverá apresentar os documentos conforme prevê a Instrução Normativa do M.T.E. nº 15 de 14/07/2010 e estar em dias com o repasse dos recolhimentos relativos aos descontos ajustados nesta Convenção Coletiva e contribuições legais devidas ao SIMTROMET, devendo as guias em atraso, serem pagas na data da homologação do TRCT, sem prejuízo das atualizações e multa pactuada.

Parágrafo Sexto: A empresa que solicitar o agendamento para homologação de rescisão e não comparece na data e horário agendado no Sindicato Laboral, deverá pagar a importância de R\$ 100,00 ao SIMTROMET, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 e seus Parágrafos da CLT, constante no parágrafo terceiro. Ficará dispensa da multa prevista neste artigo, quando houver justificativa da empresa com antecedência de 12 horas da impossibilidade de seu comparecimento.

Parágrafo Sétimo: Se a empresa optar para homologar as rescisões de quem não é filiado ou contribuinte ao SIMTROMET, pagará a taxa correspondente a R\$ 200,00 por homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O SIMTROMET poderá solicitar da empresa, através de ofício, a relação de todos os seus empregados lotados na base deste sindicato, bem como a respectiva RAIS COMPLETA. A empresa fica obrigada a responder tal solicitação no prazo Máximo de 20 dias do recebimento da solicitação feita pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS DO SIMTROMET

A empresa fornecerá passe livre aos funcionários do SIMTROMET, no máximo de 04 (quatro), para os cargos de: Presidente, Tesoureiro, Secretária e Office boy, podendo ser utilizado no máximo 08 (oito) viagens diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LAZER E BENEFÍCIOS AOS FILIADOS

Visando a continuidade da prestação da assistência social aos trabalhadores da categoria laboral que são filiados ao SIMTROMET, as entidades sindicais, em comum acordo, elegem o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada funcionário ativo no sistema, sendo que as empresas contribuirão com esse valor para a prestação da referida assistência para fins de estimular a filiação dos trabalhadores junto ao Sindicato Laboral.

Parágrafo primeiro – Tendo em vista a sazonalidade/rotatividade do número de funcionários mensais em cada empresa e considerando que, em média, há o número de 500 (quinhentos) funcionários ativos no Sistema, define-se fixar esse número de empregados para o atendimento do disposto no caput da referida cláusula.

Parágrafo segundo – Considerando que a empresa Expresso Miracema LTDA, conta com 75% do Sistema, competirá a esta empresa contribuir com o valor mensal equivalente a 375 (trezentos e setenta e cinco) empregados, enquanto que a empresa VIACAP - Viação Capital LTDA, que conta com 20% do sistema, competirá a contribuição em valor equivalente a 100 (cem) empregados, e por fim a empresa Palmas Transportes e Turismo LTDA, que conta com 5% do sistema, competirá a contribuição em valor equivalente a 25 (vinte e cinco) empregados.

Parágrafo terceiro – Os valores serão repassados pelo SETURB ao SIMTROMET até o dia 10 do mês subsequente, através de pagamento de boleto bancário fornecido pelo SIMTROMET, competindo a este disponibilizar, sob sua responsabilidade e gestão, a assistência social aos trabalhadores da categoria que estão filiados/associados, consubstanciada em disponibilização de convênios do SIMTROMET com clubes aquáticos e de campo de futebol para proporcionar lazer; bem como para cortes de cabelos e afins;

Parágrafo quarto – Tendo em vista que a assistência aqui tratada é constituída de comum acordo entre as entidades sindicais, visando a manutenção da assistência social à categoria de trabalhadores filiados, não há obrigação alguma de prestação de contas entre as entidades sindicais, seja de que lado for, competindo tão somente às empresas Concessionárias do SIT-Palmas repassarem os valores, nas proporções definidas, e ao Sindicato da Categoria disponibilizar a assistência aos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO

As partes convenientes declaram, que na Convenção Coletiva ora formalizado, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como inseridos na integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A parte acordante que sem motivo plenamente justificável descumprir a presente convenção ficará sujeita a multa convencional no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário base mensal do empregado envolvido, sendo que esta será revertida em favor da parte inocente.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que objetivando o equilíbrio social e harmônico das relações entre SIMTROMET, empregados, empresário, as partes se comprometem através de reunião a ser agendada, com pauta específica discutirem assuntos pertinentes à prevenção de eventuais problemas e conflitos que surgirem na execução das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que dão-se por recuperadas todas as eventuais perdas salariais referente a vigência 2018/2019.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A empresa obriga-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito do empregador, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO JUNTO A UNIDADE DO SEST/SENAT DE PALMAS-TO

A empresa se compromete a se cadastrar junto a Unidade do SEST/SENAT de Palmas, a fim de possibilitar o acesso de seus empregados aos serviços oferecidos pela referida Unidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDOS INDIVIDUAIS/DIREITOS

Quaisquer direitos, obrigações, e/ou vantagens não previstas no presente instrumento, mas contemplados nos Acordos Individuais de Trabalho, deverão ser respeitados na sua integralidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO PACTO FIRMADO

E assim, por estarem justas e acertadas as condições nelas constantes e para que surtam os seus efeitos legais e jurídicos, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em (03) três vias de igual teor e forma, das quais, uma delas será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins, para fins de arquivos e registros consoantes que dispõe o Artigo 614 da CLT.

Parágrafo Único: O Sindicato laboral declara que observou todos os requisitos previstos no artigo 612 da CLT.

CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES
PRESIDENTE
SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS

JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT-PALMAS

ANEXOS

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE
ABRIL DE 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 19 DE
MAIO DE 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.